POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

Guidance Gestora de Recursos Ltda.

Fevereiro/2023 – Versão 2.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO **3**

ATOS LESIVOS E SANÇÕES **3**

PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE **4**

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO **5**

INTRODUÇÃO

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 ("Lei de Anticorrupção"), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto n.º 11.129"), o combate à corrupção também é um dever da Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance" ou "Gestora") e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") com a Guidance.

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em interesse ou benefício da pessoa jurídica e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

ATOS LESIVOS E SANÇÕES

Na forma da Lei de Anticorrupção, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Guidance utiliza seus melhores esforços para conscientizar e monitorar todos os Colaboradores da Gestora, de forma a garantir que eles atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto nº 11.129.

Tal conscientização e monitoramento são fundamentais, pois a proteção da Gestora de atividades de corrupção ativa também é responsabilidade de todos os Colaboradores. Assim, não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Guidance as seguintes medidas:

I. Comprometimento dos Colaboradores da Guidance com o Programa de Integridade;
II. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Guidance, inclusive a terceiros, quando necessário, nos termos do Código de Ética da Guidance;
III. Treinamento periódico dos Colaboradores, nos termos da Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores da Guidance;
IV. Registros contábeis que reflitam as transações da Guidance de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
V. Independência dos procedimentos de *Compliance*;

VI. Procedimento para facilitar a comunicação dos Colaboradores para a área de Compliance, caso haja o conhecimento de irregularidades praticadas por Colaboradores ou Terceiros contratados pela Guidance;

VII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Guidance, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e

VIII. *Due Diligence* prévia à contratação de Terceiros, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Guidance.

Ressalta-se que a Guidance possui posicionamento de não efetuar e não receber qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como vantagem indevida, para garantir negócios com empresas e/ou pessoas interessadas em adquirir produtos e serviços da Gestora, sendo certo que qualquer um dos casos aqui citados, mas não somente, deverão ser comunicados imediatamente à área de Compliance.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Guidance não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, pelos canais de denúncia disponibilizados pela Guidance, o conhecimento de qualquer atividade que caracterize qualquer infração disposta na Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores devem ler esta Política e assinar o "Termo de Compromisso", anexado ao Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Guidance por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de corrupção ativa, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Fevereiro/2022	Guidance	Versão inicial

2	Fevereiro/2023	Guidance	Revisão anual para atualizar a política junto ao novo Decreto